



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
 Secretaria de Comércio Exterior  
 Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
 Coordenação-Geral de Operações  
 Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46623/2021/ME

Assunto: **Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 5402.20.90 Ex 001**

Senhor Subsecretário,

1. Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que concederá redução tarifária temporária por razões de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, Diretriz CCM 101/2021, para o produto classificado na NCM 5402.20.90 Ex 001, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de alocação desta cota.
2. O produto terá a alíquota ad valorem do imposto de importação reduzida para 0%, pelo período de 365 dias, conforme o Quadro 1 a seguir:

#### Quadro 1: Descrição do pleito

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
5402.20.90	Fio de alta tenacidade de poliésteres	BMD Têxteis Ltda	De 18% para 0%	365 dias	8.000 toneladas
	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex				

#### SOBRE O PRODUTO

3. A pleiteante informa que o fio de alta tenacidade de poliéster, na especificidade em questão - Ex 001, é um insumo utilizado na tecelagem para fabricação de tecidos técnicos, grelhas e laminados de PVC. No caso das grelhas, uma das aplicações é na construção civil para reforço do solo, contenção de morros e encostas. No caso dos tecidos técnicos, eles têm como aplicação principal o reforço de lonas de PVC para coberturas, toldos, lonas de caminhão etc.

Também podem ser impregnados com plastisol/PVC para aplicações diversas como cadeira de praia, cama elástica e telas utilizadas na aquicultura, agronegócio, dentre outras. Não há produtos substitutos.

## **SOBRE O PLEITO**

5. Não há fabricante local ou regional de fios de poliéster com as especificações mencionadas que são necessárias para a fabricação dos tecidos técnicos nas aplicações descritas nos pleitos, informação que já era conhecida pelo Governo Federal quando da medida em vigor. Assim, a criação do Ex 001 quando da primeira medida dessa natureza aplicada teve como objetivo garantir a devida proteção tarifária aos tipos de fios produzidos nacionalmente.

6. Com a crise econômica, a busca por matéria-prima com preço mais acessível se torna ainda mais vital para a competitividade da indústria têxtil, que enfrenta a concorrência dos produtos importados. O Brasil possui ampla produção dos tecidos técnicos que utilizam o fio de poliéster especificado nesse pleito.

7. O pleito da BMD Têxteis tem a concordância da Abrafas – Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas, visto que já tem previsão de extensão de suas atuais necessidades em função das melhorias de mercado previstas pela empresa. Estima-se que o volume pleiteado já considera a entrada de outros partícipes do mercado neste segmento específico, além de não prejudicar os planos das associadas ao longo dos próximos doze meses.

8. A redução tarifária aplicada ao Ex 001, com variações em sua descrição, foi concedida pela primeira vez em 2018, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir:

### **Quadro 2: Informação da concessão do pleito**

<b>Normativa</b>	<b>Pleiteante</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Cota</b>	<b>Vigência</b>
(Resolução CAMEX nº 48/2018) Resolução CAMEX nº 67/2018 (prorrogação) Portaria SECEX nº 54/2018	BMD Têxteis Ltda	2%	8.400 toneladas (Ex 001 - Fios de poliésteres de multifilamento de alta tenacidade, exceto fios com título entre 1.100 e 2.200 decitex)	24/07/2018 a 23/07/2019
Resolução SECINT nº 468/2019 Portaria SECEX nº 21/2019	BMD Têxteis Ltda	2%	8.000 toneladas (Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex)	24/07/2019 a 23/07/2020
Resolução GECEX nº 46/2020 Portaria SECEX nº 33/2020	BMD Têxteis Ltda	2%	8.000 toneladas (Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex)	24/07/2020 a 23/07/2021

9.

**ANÁLISE DA NCM 5402.20.90**

10. Inicialmente, é necessário esclarecer que a Resolução GECEX nº 245/2021 realizou alterações de cunho permanente na Tarifa Externa Comum, desmembrando o presente código NCM 5402.20.00 e declarando que a partir de 1º de outubro de 2021 passasse a ser aplicável o código NCM **5402.20.90 – Outros**, conforme apresentado no Quadro 3 abaixo:

**Quadro 3: Alteração da TEC, Resolução GECEX nº 245/2021.**

Situação Atual		Modificação Aprovada		
NCM	Descrição	NCM	Descrição	TEC
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
		5402.20.10	- De copolímero de ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	2%
		5402.20.90	- Outros	18%

12. Como estamos tratando de uma renovação de pleito para o Ex 001 desta NCM que foi extinto em julho/21, julgamos importante analisar as operações de importações apoiadas em redução tarifária realizadas durante a última cota vigente. A Tabela 1 a seguir apresenta esta informação:

**Tabela 1: Quantidade Importada NCM 5402.20.00 Ex 001, em toneladas, de 24/07/2020 a 23/07/2021.**

Nome do Importador	Total
CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
ASTRO - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA	

BMD TEXTEIS LTDA	
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	
KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
PREMIUM TEXTIL LTDA	
IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIA JIMMY EIRELI	
TEXTIL ASSEF MALUF LTDA	
TEXTIL J SERRANO LTDA	
IDB DO BRASIL TRADING LTDA	
POLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE LTDA	
VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA	
CIATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
COATS CORRENTE LTDA	
TECELAGEM DE FITAS ANHANGUERA LTDA	
MULTI FITAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	
TRAMAR INDUSTRIAL LTDA	
PHOENIX - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	
TERRA BRASILIS CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI	
LINHANYL S A LINHAS PARA COSER	
GOLDEN DO BRASIL EIRELI	
CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA	
J B J MONCAYO LTDA	
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
MIDAS - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
SERTRADING (BR) LTDA.	
<b>Total Geral</b>	<b>7.916,55</b>

**PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO SUEXT**

14. Durante a vigência da última concessão, entre 24/07/2020 e 23/07/2021, foram registradas 358 Declarações de Importação (DI) com variação entre 0,5 e 161 toneladas (e média de 21 toneladas). Ressalta-se, também, que durante a vigência da cota foram indeferidos 661 pedidos de Licença de Importação (LI) por esgotamento do saldo, individual ou global (sete meses após a concessão, fevereiro de 2021, a cota já estava esgotada). Em razão disso, torna-se adequado uma revisão do limite individual concedido, de modo a evitar um esgotamento precoce da cota de importação.

15.

16. O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observação dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

17. Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA DE SOUZA PONTES

Analista de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
RENATO AGOSTINHO DA SILVA  
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
LUCAS FERRAZ  
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Souza Pontes, Analista de Comércio Exterior**, em 06/10/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com

[REDACTED]



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]